



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, DOMINICO, 16 DE JULHO DE 2017

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.889/2017

De 14 de julho de 2017.

#### RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública no município de Patos, a LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS, associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de 2012, inscrita no CNPJ nº 19.496.311/0001-11, com sede nesta cidade de Patos-PB, e estatuto registrado no livro A-\*\*11, de nº 15.069 e tem por objetivo principal promover e valorizar o carnaval de rua em nossa cidade e fortalecer as agremiações que promovem o referido evento, e eventos que se seguem:

- I. Congregar todos os blocos associados;
- II. Lutar pelos interesses dos blocos associados;
- III. Divulgar, defender e promover a cultura popular brasileira, principalmente, o samba;
- IV. Proporcionar aos seus associados, dentro de suas disponibilidades, reuniões de caráter social, carnavalesca, cultural e folclórica;
- V. Promover a discussão em torno do carnaval da cidade de Patos;
- VI. Promover atividades recreativas;
- VII. Promover e incentivar a realização do Carnaval na cidade de Patos, Estado da Paraíba;
- VIII. Representar os blocos carnavalescos da cidade de Patos junto ao Poder Público e às Entidades esportivas, sociais, culturais, recreativas, etc.
- IX. Procurar elevar o nível cultural e social de seus associados, promovendo eventos e reuniões para tal fim;
- X. Colaborar com os poderes constituídos e com as pessoas jurídicas ou físicas, na promoção do Carnaval da cidade de Patos-PB;
- XI. Tomar quaisquer outras iniciativas tendentes a fortalecer o espírito associativo, de solidariedade e cooperação entre seus associados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 028/2017

Patos-PB, 16 de julho de 2017.

#### DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL EM RAZÃO DA MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelo Art. 79, IX da Lei Orgânica do Município de Patos (PB):

Considerando o falecimento da Sr. Manoel Dantas Monteiro, 66 anos, ex-secretário de Urbanismo e Obras, servidor público que a mais de 40 anos integra os quadros desta municipalidade;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e progresso desta cidade,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Decretado LUTO OFICIAL por três dias no território do Município de Patos em sinal de profundo pesar pelo falecimento do servidor público municipal Sr. Manoel Dantas Monteiro, ocorrido neste domingo, 16 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, em 16 de julho de 2017

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB